

**RESOLUÇÃO No. 19/1989.**

**Data: 29 de setembro de 1989.**

***Ementa: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,  
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial para:

I – elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II – votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

**Art. 2º.** – À Assembléia Municipal Constituinte de Santa Terezinha de Itaipu instalar-se-á em sessão solene a realizar-se no dia 05 de outubro de 1989, às 20h30min(vinte horas e trinta minutos).

**Art. 3º** - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte observarão, no que couber, o disposto na Resolução No. 02/83, de 14.02.83, e as seguintes disposições:

I – as sessões plenárias serão:

a) Ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras subseqüentes à instalação da Assembléia Municipal Constituinte, com início 10 (dez) minutos após o encerramento das sessões ordinárias da Câmara Municipal e com duração máxima de uma hora e trinta minutos.

II – b) Extraordinárias, por convocação do presidente da Câmara Municipal, em horários diversos das ordinárias e com a mesma duração.

**Parágrafo Único** – O projeto de Regimento Interno a ser submetido à deliberação será aquele resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Pré-Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.**- As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Santa Terezinha de Itaipu será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

**Art. 6º** - No primeiro turno, o Projeto de Regimento Interno será discutido por capítulo, ressalvadas as emendas.

**§ 1º.**- As emendas serão recebidas por Comissão Integrada pelos mesmos vereadores que tomaram parte da Comissão Pré-Lei Orgânica do Município até vinte e quatro horas da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

**§ 2º.**- As emendas serão encaminhadas ao relator a que se refere o artigo 4º da Resolução No. 01, de 1989, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de seis horas antes do início da sessão, relatório sobre elas, concluindo pelo seu acatamento ou não.

**Art. 7º** - O Projeto e as emendas aprovadas em primeiro turno serão encaminhadas ao relator da Comissão mencionada no parágrafo 1º. do artigo anterior para elaborar, em vinte e quatro horas, a redação final.

**Art. 8º** - O Projeto, em sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

**Art. 9º** - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Santa Terezinha de Itaipu será publicado, observadas as disposições dos Decretos-Leis 2.300 e 2.348.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha  
de Itaipu, em 29 de setembro de 1989.**

**ENIO ROSSI**  
**Presidente**